PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

BEBERIBE - CEARÁ

~~PROJETO DE~~ LEI Nº 320, DE 30 DE OUTUBRO DE 1990

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1991 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BEBERIBE,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1991 abrangerá os Poderes Executivos e Legislativo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1991, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuizo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º - O montante das despesas não poderá ser superior ao total das receitas:

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preços de junho de 1990, considerando, ainda, os aumentos ou diminuiçoes de serviços;

§ 3º - A estimativa da receita geral será feita a preços de junho de 1990, considerando-se a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária;

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralizados sem autorização legislativa;

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida, de pessoal e encargos , terá prioridade sobre as ações de expansão;

§ 6º - Constará da proposta orçamentária o produto de operações de crédito autorizados pelo Legislativo, com destinação específica e vinculada ao projeto;

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o plano plurianual de investimentos, procederá á seleção das prioridades dentro das relacionadas nos anexos I, II e III, integrantes desta Lei, e as orçará a preços de junho de 1990.

decidos o limite fixado no "caput".

Art. 7º - O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional existente, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Parágrafo único - Para as entidades da administração indireta, o Orçamento do Município consignará dotação global, com transferência operacional, sem prejuizo de apresentação, pela entidade, do orçamento específico, nos moldes das normas vigentes.

Art. 8º - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão, obrigatoriamente, totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art. 9º - O Poder Executivo, observadas as necessidades e circunstâncias do momento, associdas à capacidade do erário público e, havendo recursos disponíveis, poderão suplementar as dotações orçamentárias de atividades e projetos, até o limite de 100% (cem por cento) do total da receita arrecadada.

Art. 10º - O Prefeito Municipal enviará, até o dia 01 de novembro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará na forma da Legislação em vigor.

Art. 11º - Na ausência do Orçamento do Plano Plurianual de Investimentos, os projetos compátiveis com os definidos nos Anexos I, II, e III desta Lei serão considerados prioritários para efeito de cumprimento das normas fixadas na Lei Orgânica do Município.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em